

de todos estes Estados, disporá dellas o que parecer mais justo e nestes termos ninguem haverá que duvide a execuçam dos seos Reaes Direitos.

Para que for do serviço de V. Exa. me acharey sempre muito prompto com a mayor e mais exacta obediencia. Deos Guarde a V. Exa. São Paulo a 18 de Janeiro de 1772.—
D. Luiz Antonio de Souza.

aa—DO CONDE DE VALLADARES, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Junta da Real Fazenda desta Capitania assentou comigo se devia na ultima terra da mesma Capitania vizinha a Jacuhy, tomando o nome de Rio Pardo pela proximidade deste rio transportar o Registro estabelecido em Jacuhy para cobrar os Reaes Direitos de entradas para estas Minas e Subsidió.

Nesta ocazião vão para o dito sitio as pessoas competentes para cobrarem estes Direitos, nam so daqui em diante, mas do primeiro de Janeiro do presente anno: eu lhes tenho recomendado a prudencia e exemplo com que devem viver, e cumprir as suas obrigaçoens, espero que assim o cumprão, e que nam dem o menor motivo de queixa aos seos vizinhos, fazendo se por este modo dignos da atenzão de V. Exa. e os seos respeitaveis preceitos. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 7 de Fevereiro de 1772.—*Conde de Valladares.*

bb—AO CONDE DE VALLADARES, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.—Participa me V. Exa. em carta de 7 de Fevereiro do presente anno que a Junta da Real Fazenda dessa Capitania assentava com V. Exa. se devia na ultima terra della vezinha a Jacuhy, tomando o nome de Rio Pardo pela proximidade deste rio transportar o Registro estabelecido no mesmo Jacuhy para cobrar os Reaes Direitos de entradas para essas Minas e subcidio: e que na mesma ocazião venhão para o dito Citio as pessoas competentes para cobrar estes Direitos, não so daqui em diante, mas do pri-

meiro de Janeiro do presente anno, e que V. Exa. lhes tinha recomendado a prudencia, e exemplo, com que devião viver, e cumprir as suas obrigaçoens, e esperando que assim o cumprão, e que não dem o menor motivo de queixa a seos vizinhos, fazendo se deste modo dignos da atençaõ de V. Exa.

Estas são as formaes palavras da Carta de V. Exa.: porem como V. Exa. juntamente me não diz que houve ordem de S. Magistade para se alterarem os limites destas duas Capitánias, e com effeito a não ha, permita-me V. Exa. licença para lhe protestar que se deve V. Exa. conter dentro daquelas balizas, que se achavão estabelecidas, quando V. Exa. tomou posse desse Governo: pois como ja tenho exposto a V. Exa. S. Mage. foi servido quando mandou erigir de novo o Governo desta Capitania determinar que restituia a sua jurisdição ao antigo estado que já antecedentemente houvera nella, e que vindo ordem ao Exmo. Senhor Conde da Cunha Vice-Rey do Estado para signalar esta demarcação achava o dito Snr. que de parte a parte se não alterasse couza alguma enquanto dava conta a S. Mage., e o mesmo foi V. Exa. servido segurar me em carta de cinco de Mayo de 1769 dizendo que nem Eu nem V. Exa. alterariamos aqueles justos limites por onde estas duas Capitánias forem divididas antigamente. Em cujos termos sendo o Jacuhy huma daquelas terras que eu pertendo me toquem sendo na realidade desta Capitania, porque a descobrio, e della tomou posse, estando eu socegado em que V. Exa. administre em virtude da determinação do Exmo. Conde da Cunha, não sei em que razão V. Exa. funda o querer adiantar ainda mais alem de tudo isto o Registro que aly tem, emte o Rio Pardo pertendendo apoderar se de quasi vinte leguas desta Capitania, apropriando se a sua jurisdiçam e os Reaes Direitos de que está de posse de cobrar esta Provedoria, e perturbando me na pacifica posse, em que estou com tantos, e tão repetidos excessos, como tem cometido, dentro da minha jurisdição o Comandante daquele Registro, prendendo, e soltando os Cobradores dos districtos postos por esta Provedoria, vexando os moradores do districto, aneassando os e fazendo os dezertar: o que tudo tenho soportado e sofrido por conta do obsequio, e respeito com que venero a V. Exa. mas agora que V. Exa. me permite esta oportuna ocazião, não posso deixar de me queixar a V. Exa. esperando muito firmemente da sua grande prudencia, da sua innata circumspecção, e indefectivel justiça que melhor informado da razão que me assiste, e dos desuzados factos aly



sucedidos, mande V. Exa. passar as suas terminantes e positivas ordens para que cesse logo toda a novidade, que aquelle Comandante e aquella guarda se retire, e que o Registo que V. Exa. de novo tem mandado estabelecer no Rio Pardo para cobrar direitos que pertencem e de que está de posse esta Provedoria retroceda logo para o seo antigo e prometido domicilio pois do contrario me reduz as tristes circumstancias de me ver obrigado pelo lugar que ocupo a sustentar huma desagradavel questão que me tira o tempo e o gosto quando so quizera empregal-o todo com os mais venerandos e repetidos obsequios em couzas do agrado de V. Exa. exercitando me fielmente na execução dos seus estimaveis preceitos e honroza obediencia. D. G.^{de} a V. Exa. S. Paulo a 9 de Abril de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

cc—DO CONDE DE VALLADARES, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.—Recebi a carta de V. Exa. de 9 de Abril deste anno. Eu sinto na verdade que V. Exa. julgue por excessos os efeitos da minha obrigaçam. Quando se trata do exercicio della, parece que se não pode chamar excesso o que he somente o seu cumprimento, ainda que poderá haver da parte dos executores alguma imprudencia, e quando tenha havido esta espero dever a V. Exa. o favor de me declarar, quem a cometeo, em que occasião, e em que tempo, e por quantas vezes, pois com esta noçam farei ver a V. Exa. que reprimo todas as produçoens da imprudencia.

A Junta da Real Fazenda responde a carta, que a Junta dessa Capitania lhe dirigio sobre a existencia do Reg.^o do Rio Pardo. A razam desta Capitania parece que he bem clara para cobrar os Direitos das Entradas, pois ainda que não houvesse aquelle Reg.^o estabelecido por esta Capitania, nam julgo que por essa se podessem cobrar Direitos de entradas dos generos que sahem para fora. He tudo quanto me lembro acrescentar ao que diz a Junta e o que ja eu tenho tido a honra de por na presença de V. Exa., a quem suplico queira por em uzo todas aquellas reflexoens, proprias do grande espirito e talento de V. Exa. Eu me lizongeari sempre muito de ter occasioens de poder agradar, servir, e obedecer a V. Exa. que Ds. Gde. m. an. Villa Rica a 8 de Mayo de 1772.—*Conde de Valladares.*

